

D) Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras					Pessoal de armazém — Serventes	Total
	Encaregados	Operadores	Operários	Serventes	Olheiros		
1.ª classe	1	3	1	2	3	1	11
2.ª classe	—	3	1	2	—	—	6
<i>Total</i>	1	6	2	4	3	1	17

MAPA IV

Delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Intendência e contabilidade	Serviço geral	Total
Tenentes-coronéis	1	—	1
Majores	1	—	1
Capitães ou subalternos	2	1	3
<i>Total</i>	4	1	5

B) Praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Serviço de engenharia Condutores auto	Total
Primeiros-cabos	1	1

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de secretaria			Pessoal menor — Continuos	Total
	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos		
1.ª classe	1	1	2	—	4
2.ª classe	—	—	—	1	1
<i>Total</i>	1	1	2	1	5

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 20 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 7.º

Serviços médico-legais

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 482.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 12 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 12 000\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 26 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Maio de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 43 671

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a isenção de direitos e dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, ao material de guerra importado para as forças armadas adquirido por conta de verbas orçamentadas para os fins a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951.

Art. 2.º O material importado para defesa do País por virtude de obrigações assumidas em acordos internacionais beneficia do mesmo tratamento que usufrui o material referido no artigo anterior.

Art. 3.º O material exportado em consequência de acordos internacionais é isento de direitos de exportação e dos emolumentos a que se referem os artigos 14.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira.

Art. 4.º Pelos serviços respectivos serão enviadas à Direcção-Geral das Alfândegas listas discriminativas do material, em duplicado, acompanhadas de informação de que o mesmo é pago como está previsto no artigo 1.º, ou foi cedido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.